

Regime de
urgência

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 189/2020

AUTORES: PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 17/2020 - ESTABELECE NORMA GERAL SOBRE EXECUÇÃO INDIRETA DE SERVIÇOS, EXTINGUE, AO VAGAR, CARGOS CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



00090316

PROTOCOLO Nº: 1228/2020

DIRETORIA LEGISLATIVA



PROJETO DE LEI Nº 189/2020



Estabelece norma geral sobre execução indireta de serviços, extingue, ao vagar, cargos conforme específica, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre norma geral para execução indireta de serviços e sobre extinção, ao vagar, de cargos que integram quadros ou carreiras vinculados à Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo Estadual.

Art. 2º Admite-se a execução indireta de serviços no âmbito da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo Estadual, exceto quando tratar-se de:

I – atividades para as quais exista cargo público com atribuição para executá-los;

II – exercício de funções exclusivas de Estado.

§1º As atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias aos cargos públicos ou às funções exclusivas de Estado podem ser executadas de forma indireta, sendo vedada a transferência de responsabilidade para realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

§2º Admite-se a contratação de serviços de terceiros quando se tratar de cargo extinto, ou extinto ao vagar, no âmbito dos quadros de pessoal.

Art. 3º Extingue, ao vagar, os cargos de Promotor de Saúde Fundamental e todas as suas funções.

Art. 4º O inciso III do art. 3º da Lei nº 18.136, de 3 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

III – Promotor de Saúde Fundamental: exigência de escolaridade de nível fundamental, extinto ao vagar;

Art. 5º Extingue, ao vagar, as seguintes funções do cargo de Promotor de Saúde Execução do Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde – QPSS:

- I - Assistente de Farmácia – PEF;
- II - Auxiliar de Enfermagem – PEAE;
- III - Desenhista Industrial – PEDD;
- IV - Desenhista Técnico – PEDT;
- V - Inspetor de Saneamento – PEIS;



- VI - Técnico Administrativo – PETA;
- VII - Técnico de Contabilidade – PETC;
- VIII - Técnico de Informática – PETI.
- IX - Técnico de Manutenção – PETM;
- X - Técnico de Radiologia – PETR.

Art. 6º Altera, na forma do Anexo I desta Lei, o Anexo III da Lei nº 18.136, de 2014.

Art. 7º Extingue, ao vagar, as seguintes funções do cargo de Agente de Execução do Quadro Próprio do Poder Executivo – Lei nº 13.666, de 2002:

- I - Técnico Administrativo – AETA;
- II - Desenhista Técnico – AEDT;
- III - Técnico de Conservação e Restauro – AEER;
- IV - Técnico de Construções – AETC;
- V - Topógrafo – AETO.

Art. 8º Extingue a função de Técnico de Radiologia do cargo de Agente de Execução do Quadro Próprio do Poder Executivo – Lei nº 13.666, de 2002.

Art. 9º Extingue, ao vagar, os cargos de Agente Fazendário “B” do Quadro Próprio do Poder Executivo – Lei nº 13.666, de 2002:

Art. 10. O inciso VI do § 1º do art. 3º da Lei nº 13.666, de 5 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

VI - Fazendária, composto pelos cargos de Agente Fazendário A, Agente Fazendário B, em extinção, e Agente Fazendário C, em extinção, exclusiva dos funcionários efetivos do QG alocados na Secretaria de Estado da Fazenda ou Coordenação da Receita do Estado, na data de publicação desta Lei.

Art. 11. Altera, na forma do Anexo II desta Lei, o Anexo II da Lei nº 13.666, de 2002.

Art. 12. Extingue, ao vagar, os cargos do Quadro dos Funcionários da Educação Básica – Lei Complementar nº 123, de 9 de setembro de 2008:

- I - Agente Educacional I;
- II - Agente Educacional II.

Art. 13. O art. 2º da Lei Complementar nº 123, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Para efeitos desta Lei, o Quadro dos Funcionários da Educação Básica é formado pelos cargos de Agente Educacional I, extinto ao vagar, e Agente Educacional II, extinto ao vagar.



Art. 14. Extingue, ao vagar, os cargos de Agente Universitário Operacional e todas as suas funções.

Art. 15. O art. 20 da Lei n.º 11.713, de maio de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. A Carreira Técnica Universitária é composta de três cargos, denominados Agente Universitário de Nível Superior, Agente Universitário de Nível Médio e Agente Universitário Operacional, extinto ao vagar, cada qual composto por funções singulares ou multiocupacionais agregadas, estruturados em três classes crescentes que determinam a linha de desenvolvimento profissional de cada cargo, de acordo com a exigência de escolaridade para cada cargo e função, conforme Anexo III desta Lei.

Art. 16. Extingue, ao vagar, as seguintes funções do cargo de Agente Universitário de Nível Médio da Carreira Técnico Universitária – Lei n.º 11.713, de 1997:

- I – Cozinheiro;
- II – Hialotécnico;
- III - Mestre de Obras;
- IV – Motorista;
- V – Recreacionista;
- VI - Técnico em Agropecuária;
- VII - Técnico em Biblioteca;
- VIII - Técnico em Contabilidade;
- IX - Técnico em Edificações;
- X - Técnico em Eletrônica;
- XI - Técnico em Eletrotécnica;
- XII - Técnico em Estúdio e Multimídia;
- XIII - Técnico em Informática;
- XIV - Técnico em Manejo e Meio Ambiente;
- XV - Técnico em Manutenção em Equipamentos;
- XVI - Técnico em Montagem de Eventos;
- XVII - Técnico em Museologia;
- XVIII - Técnico em Produção Industrial;
- XIX - Técnico em Projeto Visual e Editoração;
- XX - Técnico em Telecomunicações;
- XXI - Técnico em Radiologia;
- XXII - Técnico Gráfico;
- XXIII - Técnico Mecânico;
- XXIV – Topógrafo;
- XXV - Torneiro Mecânico;
- XXVI - Técnico de Manutenção.

Art. 17. Extingue, ao vagar, as seguintes funções do cargo de Agente Universitário de Nível Superior da Carreira Técnico Universitária – Lei n.º 11.713, de 1997:



- I – Capelão;
- II - Economista Doméstico;
- III - Engenheiro Florestal;
- IV – Estatístico;
- V - Instrutor de Prática Desportiva;
- VI – Sociólogo.

Art. 18. Altera, na forma do Anexo III desta Lei, o Anexo III da Lei nº 17.382, de 6 de dezembro de 2012.

Art. 19. Preserva os direitos, deveres e atribuições dos atuais ocupantes dos cargos/funções colocados em extinção, até a vacância dos respectivos cargos.

Art. 20. Os candidatos aprovados em concurso público vigente e classificados dentro das vagas ofertadas e não preenchidas, até a publicação desta Lei, deverão ser nomeados e investidos nos cargos/funções de que tratam os arts. 4º, 6º, 11, 12 e 13 desta Lei.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revoga a Lei nº 15.200, de 10 de julho de 2006.

ANEXO I DA LEI N.º

ANEXO III – LEI N.º18.136/2014 - RELAÇÃO DE FUNÇÕES

CARGO/CÓDIGO	FUNÇÕES/CÓDIGO
PROMOTOR DE SAÚDE PROFISSIONAL - CSPP	ADMINISTRADOR - PPAD
	ANALISTA DE SISTEMAS - PPAR
	ARQUITETO - PPAR
	ASSISTENTE SOCIAL - PPAS
	BIBLIOTECÁRIO - PPBL
	BIÓLOGO - PPBQ
	COMUNICADOR SOCIAL - PPCS
	CONTADOR - PPCO
	DESENHISTA INDUSTRIAL (em extinção) - PPDI
	ECONOMISTA - PPEC
	ENFERMEIRO - PPEN
	ENGENHEIRO AGRÔNOMO - PPEA
	ENGENHEIRO CIVIL - PPEL
	ENGENHEIRO DE ALIMENTOS - PPET
	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO - PPES
	ENGENHEIRO ELETRICISTA - PPEE
	ENGENHEIRO MECÂNICO - PPEO
	ENGENHEIRO SANITARISTA - PPER
	ESTATÍSTICO - PPTS
	FARMACÊUTICO - PPFM
	FÍSICO - PPFS
	FISIOTERAPEUTA - PPFI
	FONOAUDIÓLOGO - PPFO
	MÉDICO - PPME
	MÉDICO DO TRABALHO - PPMT
	MÉDICO VETERINÁRIO - PPMV
	NUTRICIONISTA - PPNU
	ODONTÓLOGO - PPOD
MUSICOTERAPEUTA - PPMU	
PEDAGOGO - PPPD	
PSICÓLOGO - PPSI	
QUÍMICO - PPQM	
SOCIÓLOGO	
TECNÓLOGO	
TERAPEUTA OCUPACIONAL - PPTP	

CARGO/CÓDIGO	FUNÇÕES/CÓDIGO
PROMOTOR DE SAÚDE EXECUÇÃO – CSPE	ASSISTENTE DE FARMÁCIA – PFAF (em extinção)
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM – PFAE (em extinção)
	DESENHISTA INDUSTRIAL – PEDD (em extinção)
	DESENHISTA TÉCNICO – PEDT (em extinção)
	EDUCADOR SOCIAL - PEES (em extinção)
	INSPEÇÃO DE SANEAMENTO – PEIS (em extinção)
	TÉCNICO ADMINISTRATIVO – PETA (em extinção)
	TÉCNICO DE CONTABILIDADE – PETC (em extinção)
	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - PETE
	TÉCNICO DE LABORATÓRIO - PETL
	TÉCNICO DE INFORMÁTICA – PETI (em extinção)
	TÉCNICO DE MANUTENÇÃO – PETM (em extinção)
	TÉCNICO DE RADIOLOGIA – PETR (em extinção)
	TÉCNICO DE SAÚDE – PETS (em extinção)
	TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO - PETT

Inserido ao protocolo 15.836.144-2 por: Amanda Vanzella Gonçalves em: 11/02/2020 14:18.

Inserido ao protocolo 15.836.144-2 por: Carolina Puglia Freo em: 23/03/2020 09:39. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Carlos Massa Ratinho Junior em 23/03/2020 09:45. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: 5928582851794763f25b53ea8cdac0ef



ANEXO I DA LEI N.º
ANEXO III – LEI N.º18.136/2014 - RELAÇÃO DE FUNÇÕES



CARGO/CÓDIGO	FUNÇÕES/CÓDIGO
PROMOTOR DE SAÚDE FUNDAMENTAL – CSPF (EM EXTINÇÃO)	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PFAD
	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO - PFAM
	AUXILIAR DE SAÚDE (em extinção) - PFAS
	AUXILIAR OPERACIONAL - PFAO
	MOTORISTA - PFMO
	TELEFONISTA - PFTL

Inserido ao protocolo 15.836.144-2 por: Amanda Vanzella Gonçalves em: 11/02/2020 14:18.

Inserido ao protocolo 15.836.144-2 por: Carolina Puglia Freo em: 23/03/2020 09:39. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Carlos Massa Ratinho Junior em 23/03/2020 09:45. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: 5928582851794763f25b53ea8cdac0ef

ANEXO II DA LEI N.º

ANEXO II - DA LEI N.º 13.666/2002

I - CARREIRA - AGENTE DE APOIO - AO (EM EXTINÇÃO)

AGENTE DE APOIO - AO	FUNÇÕES/CÓDIGO	REQUISITO DE ESCOLARIDADE PARA INGRESSO
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - AOAD	1º GRAU COMPLETO
	AUXILIAR DE ESTÚDIO E CINEFOTOGRAFIA - AOEC	
	AUXILIAR DE MANEJO E MEIO AMBIENTE - AOMA	
	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO - AOMU	
	AUXILIAR DE METROLOGIA - AOME	
	AUXILIAR DE SAÚDE - AOSA	
	AUXILIAR OPERACIONAL - AOOP	
	MOTORISTA - AOMO	
	TELEFONISTA - AOTE	

II - CARREIRA - AGENTE DE EXECUÇÃO - AE

AGENTE DE EXECUÇÃO - AE	FUNÇÕES/CÓDIGO	REQUISITO DE ESCOLARIDADE PARA INGRESSO
	TÉCNICO ADMINISTRATIVO - AETA (EM EXTINÇÃO)	2º GRAU COMPLETO OU PROFISSIONALIZANTE
	ASSISTENTE DE EXECUÇÃO - AEEEX (EM EXTINÇÃO)	
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM - AEAEE (EM EXTINÇÃO)	
	BAILARINO - AEEBA (EM EXTINÇÃO)	
	CENOTÉCNICO - AEECT (EM EXTINÇÃO)	
	CONTRA-REGRA - AEEER (EM EXTINÇÃO)	
	DESENHISTA TÉCNICO - AEEET (EM EXTINÇÃO)	
	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO - AEEES	
	ENCARREGADO DE PARQUES E RESERVAS - AEEPR (EXTINTO)	
	FISCAL DE MEIO AMBIENTE - AEEFA	
	FISCAL METROLÓGICO - AEEFM	
	HIDROMETRISTA - AEEHI (EM EXTINÇÃO)	
	INSPECTOR DE SANEAMENTO - AEEIS (EXTINTO)	
	INSTRUTOR ARTÍSTICO - AEEIA (EM EXTINÇÃO)	
	MÚSICO - AEEIU (EM EXTINÇÃO)	
	TÉCNICO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - AEEIF (EM EXTINÇÃO)	
	TÉCNICO DE CONSERVAÇÃO E RESTAURO - AEEICR (EM EXTINÇÃO)	
	TÉCNICO DE CONSTRUÇÕES - AEEIC (EM EXTINÇÃO)	
	TÉCNICO DE CONTABILIDADE - AEEIC (EM EXTINÇÃO)	
	TÉCNICO DE ELETRÔNICA - AEEITL (EM EXTINÇÃO)	
	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - AEEITN	

Inserido ao protocolo 15.836.144-2 por: Amanda Vanzella Gonçalves em: 11/02/2020 14:18.

Inserido ao protocolo 15.836.144-2 por: Carolina Puglia Freo em: 23/03/2020 09:39. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Carlos Massa Ratinho Junior em 23/03/2020 09:45. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> do e informe o código: 5928582851794763f25b53ea8cdac0ef

ANEXO II DA LEI N.º

ANEXO II - DA LEI N.º 13.666/2002

II - CARREIRA - AGENTE DE EXECUÇÃO - AE

AGENTE DE EXECUÇÃO - AE	FUNÇÕES/CÓDIGO	2º GRAU COMPLETO OU PROFISSIONALIZANTE
	TÉCNICO DE ESTÚDIO E CINEFOTOGRAFIA - AETE (EM EXTINÇÃO)	
	TÉCNICO DE LABORATÓRIO - AELB	
	TÉCNICO DE MANEJO E MEIO AMBIENTE - AEMA	
	TÉCNICO DE RADIOLOGIA - AETR (EXTINTO)	
	TÉCNICO DE SAÚDE - AETS (EXTINTO)	
	TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO - AETT	
	TÉCNICO GRÁFICO - AETG (EXTINTO)	
	TOPÓGRAFO - AETO (EM EXTINÇÃO)	

III - CARREIRA - AGENTE DE AVIAÇÃO - AV (EM EXTINÇÃO)

AGENTE DE AVIAÇÃO - AV	FUNÇÕES/CÓDIGO	REQUISITO DE ESCOLARIDADE PARA INGRESSO
	PILOTO DE AERONAVE - AVPI	2º GRAU COMPLETO
	PILOTO DE HELICÓPTERO - AVHE	

IV - CARREIRA - AGENTE PENITENCIÁRIO - NA

AGENTE PENITENCIÁRIO - AN	FUNÇÕES/CÓDIGO	REQUISITO DE ESCOLARIDADE PARA INGRESSO
	AGENTE PENITENCIÁRIO - ANAP	2º GRAU COMPLETO

Inserido ao protocolo 15.836.144-2 por Amanda Vanzella Gonçalves em 11/02/2020 14:18.

Inserido ao protocolo 15.836.144-2 por: Carolina Puglia Freo em: 23/03/2020 09:39. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Carlos Massa Ratinho Junior em 23/03/2020 09:45. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: 5928582851794763f25b53ea8cdac0ef

ANEXO II DA LEI N.º

ANEXO II - DA LEI N.º 13.666/2002



V - CARREIRA - AGENTE PROFISSIONAL - AP

	FUNÇÕES/CÓDIGO	REQUISITO DE ESCOLARIDADE PARA INGRESSO
AGENTE PROFISSIONAL - AP	ADMINISTRADOR - APAD	GRADUAÇÃO
	ARQUITETO - APAR	
	ASSISTENTE SOCIAL - APAS	
	BIBLIOTECÁRIO - APBL	
	BIÓLOGO - APBI	
	BIOQUÍMICO - APBQ	
	CONTADOR - APCO	
	DESENHISTA INDUSTRIAL - APDI	
	ECONOMISTA - APEC	
	ENFERMEIRO - APEN	
	ENGENHEIRO AGRÍCOLA - APEG	
	ENGENHEIRO AGRÔNOMO - APEA	
	ENGENHEIRO CARTÓGRAFO - APCA	
	ENGENHEIRO CIVIL - APEL	
	ENGENHEIRO DE PESCA - APEP	
	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO - APES	
	ENGENHEIRO ELETRICISTA - APEE	
	ENGENHEIRO FLORESTAL - APEF	
	ENGENHEIRO MECÂNICO - APEO	
	ENGENHEIRO QUÍMICO - APEQ	
	ENGENHEIRO SANITARISTA - APET (EM EXTINÇÃO)	
	ESTATÍSTICO - APTS	
	FARMACÊUTICO - APMF	
	FÍSICO - APFI (EXTINTO)	
	FISIOTERAPEUTA - APSI	
	FONOAUDIÓLOGO - APFO	
	GEÓGRAFO - APGF	
	GEÓLOGO - APGE	
	COMUNICADOR SOCIAL - APCS	
	MÉDICO - APME	
	MÉDICO VETERINÁRIO - APMV	
	NUTRICIONISTA - APNU	
ODONTÓLOGO - APOD		
PEDAGOGO - APPE		
PSICÓLOGO - APPS		
QUÍMICO - APQM		
SOCIÓLOGO - APSO		
TÉCNICO DE TURISMO - APTT (EM EXTINÇÃO)		
TECNÓLOGO - APTC (EM EXTINÇÃO)		
TERAPEUTA OCUPACIONAL - APTO		
PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR - APNS (EM EXTINÇÃO)		

Inserido ao protocolo 15.836.144-2 por: Amanda Vanzella Gonçalves em: 11/02/2020 14:18.

Inserido ao protocolo 15.836.144-2 por: Carolina Puglia Freo em: 23/03/2020 09:39. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Carlos Massa Ratinho Junior em 23/03/2020 09:45. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: 5928582851794763f25b53ea8cdac0ef

ANEXO III DA LEI N.º

ANEXO III - "A" DA LEI Nº 17.382/2012 - ROL E CORRELAÇÃO DE FUNÇÕES PARA O CARGO AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL SUPERIOR

FUNÇÃO SINGULAR	CLASSE DE INGRESSO	REQUISITO DE INGRESSO
ADMINISTRADOR	III	GRADUAÇÃO
ADVOGADO	III	GRADUAÇÃO
ANALISTA DE INFORMÁTICA	III	GRADUAÇÃO
ARQUITETO	III	GRADUAÇÃO
ARQUIVOLOGISTA	III	GRADUAÇÃO
ASSISTENTE SOCIAL	III	GRADUAÇÃO
BIBLIOTECÁRIO	III	GRADUAÇÃO
BIÓLOGO	III	GRADUAÇÃO
BIOQUÍMICO	III	GRADUAÇÃO
CAPELÃO		EXTINTA AO VAGAR
CIRURGIÃO DENTISTA	III	GRADUAÇÃO
COMUNICADOR SOCIAL	III	GRADUAÇÃO
CONTADOR	III	GRADUAÇÃO
ECONOMISTA	III	GRADUAÇÃO
ECONOMISTA DOMÉSTICO		EXTINTA AO VAGAR
ENFERMEIRO	III	GRADUAÇÃO
ENFERMEIRO DO TRABALHO	II	ESPECIALIZAÇÃO
ENGENHEIRO AGRÍCOLA	III	GRADUAÇÃO
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	III	GRADUAÇÃO
ENGENHEIRO CIVIL	III	GRADUAÇÃO
ENGENHEIRO DE ALIMENTOS	III	GRADUAÇÃO
ENGENHEIRO DE PESCA	III	GRADUAÇÃO
ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO	III	GRADUAÇÃO
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	II	ESPECIALIZAÇÃO
ENGENHEIRO ELETRICISTA	III	GRADUAÇÃO
ENGENHEIRO FLORESTAL		EXTINTA AO VAGAR
ENGENHEIRO MECÂNICO	III	GRADUAÇÃO
ENGENHEIRO QUÍMICO	III	GRADUAÇÃO
ESTATÍSTICO		EXTINTA AO VAGAR

Inserido ao protocolo 15.836.144-2 por: Amanda Vanzella Gonçalves em: 11/02/2020 14:18.

Inserido ao protocolo 15.836.144-2 por: Carolina Puglia Freo em: 23/03/2020 09:39. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Carlos Massa Ratinho Junior em 23/03/2020 09:45. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: 5928582851794763f25b53ea8cdac0ef

FUNÇÃO SINGULAR	CLASSE DE INGRESSO	REQUISITO DE INGRESSO
FARMACÊUTICO	III	GRADUAÇÃO
FÍSICO	III	GRADUAÇÃO
FISIOTERAPEUTA	III	GRADUAÇÃO
FONOAUDIÓLOGO	III	GRADUAÇÃO
GEÓGRAFO	III	GRADUAÇÃO
INSTRUTOR DE IDIOMAS	III	GRADUAÇÃO
INSTRUTOR DE PRÁTICA DESPORTIVA		EXTINTA AO VAGAR
MÉDICO	II	ESPECIALIZAÇÃO
MÉDICO DO TRABALHO	II	ESPECIALIZAÇÃO
MÉDICO VETERINÁRIO	III	GRADUAÇÃO
MUSEÓLOGO	II	ESPECIALIZAÇÃO
MÚSICO	III	GRADUAÇÃO
MUSICOTERAPEUTA	III	GRADUAÇÃO
NUTRICIONISTA	III	GRADUAÇÃO
PFDAGOGO	III	GRADUAÇÃO
PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO PROFISSIONALIZANTE	III	GRADUAÇÃO
PROGRAMADOR VISUAL	III	GRADUAÇÃO
PSICÓLOGO	III	GRADUAÇÃO
QUÍMICO	III	GRADUAÇÃO
SECRETÁRIO EXECUTIVO	III	GRADUAÇÃO
SOCIÓLOGO		EXTINTA AO VAGAR
ZOOTECNISTA	III	GRADUAÇÃO
TÉCNICO EM ASSUNTOS UNIVERSITÁRIOS		EXTINTA AO VAGAR

Inserido ao protocolo 15.836.144-2 por: Amanda Vanzella Gonçalves em: 11/02/2020 14:18.

Inserido ao protocolo 15.836.144-2 por: Carolina Puglia Freo em: 23/03/2020 09:39. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Carlos Massa Ratinho Junior em 23/03/2020 09:45. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: 5928582851794763f25b53ea8cdac0ef

ANEXO III DA LEI N.º

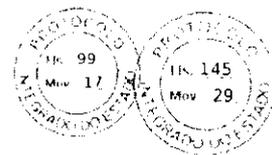
ANEXO III - "B" DA LEI Nº 17.382/2012 - ROL E CORRELAÇÃO DE FUNÇÕES PARA O CARGO AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL MÉDIO



FUNÇÃO SINGULAR	CLASSE DE INGRESSO	REQUISITO DE INGRESSO
AUXILIAR DE ENFERMAGEM		EXTINTA AO VAGAR
COZINHEIRO		EXTINTA AO VAGAR
DESENHISTA PROJETISTA		EXTINTA AO VAGAR
EDUCADOR INFANTIL		EXTINTA AO VAGAR
FUNILEIRO		EXTINTA AO VAGAR
HIALOTÉCNICO		EXTINTA AO VAGAR
INSTRUMENTISTA MUSICAL	III	MÉDIO COMPLETO
INSTRUTOR DE ARTES		EXTINTA AO VAGAR
INSTRUTOR PRÁTICO NATIVO		EXTINTA AO VAGAR
MESTRE DE OBRAS		EXTINTA AO VAGAR
MOTORISTA		EXTINTA AO VAGAR
RECREACIONISTA		EXTINTA AO VAGAR
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA		EXTINTA AO VAGAR
TÉCNICO EM ANATOMIA E NECRÓPSIA	III	MÉDIO COMPLETO
TÉCNICO EM BIBLIOTECA		EXTINTA AO VAGAR
TÉCNICO EM CONTABILIDADE		EXTINTA AO VAGAR
TÉCNICO EM ECONOMIA DOMÉSTICA		EXTINTA AO VAGAR
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES		EXTINTA AO VAGAR
TÉCNICO EM ELETRÔNICA		EXTINTA AO VAGAR
TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA		EXTINTA AO VAGAR
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	II	MÉDIO PROFISSIONALIZANTE OU PÓS MÉDIO
TÉCNICO EM ENFERMAGEM DO TRABALHO	II	MÉDIO PROFISSIONALIZANTE OU PÓS MÉDIO
TÉCNICO EM ESTÚDIO E MULTIMÍDIA		EXTINTA AO VAGAR
TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	II	MÉDIO PROFISSIONALIZANTE OU PÓS MÉDIO
TÉCNICO EM INFORMÁTICA		EXTINTA AO VAGAR
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	II	MÉDIO PROFISSIONALIZANTE OU PÓS MÉDIO
TÉCNICO EM MANEJO E MEIO AMBIENTE		EXTINTA AO VAGAR
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS		EXTINTA AO VAGAR
TÉCNICO EM MONTAGEM DE EVENTOS		EXTINTA AO VAGAR
TÉCNICO EM MUSEOLOGIA		EXTINTA AO VAGAR

Inserido ao protocolo 15.836.144-2 por: Amanda Vanzella Gonçalves em: 11/02/2020 14:18.

Inserido ao protocolo 15.836.144-2 por: Carolina Puglia Freo em: 23/03/2020 09:39. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Carlos Massa Ratinho Junior em 23/03/2020 09:45. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: 5928582851794763f25b53ea8cdac0ef



FUNÇÃO SINGULAR	CLASSE DE INGRESSO	REQUISITO DE INGRESSO
TÉCNICO EM PRODUÇÃO INDUSTRIAL		EXTINTA AO VAGAR
TÉCNICO EM PROJETO VISUAL E EDITORAÇÃO		EXTINTA AO VAGAR
TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA	II	MÉDIO PROFISSIONALIZANTE OU PÓS MÉDIO
TÉCNICO EM RADIOLOGIA		EXTINTA AO VAGAR
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	II	MÉDIO PROFISSIONALIZANTE OU PÓS MÉDIO
TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES		EXTINTA AO VAGAR
TÉCNICO GRÁFICO		EXTINTA AO VAGAR
TÉCNICO MECÂNICO		EXTINTA AO VAGAR
TOPÓGRAFO		EXTINTA AO VAGAR
TORNEIRO MECÂNICO		EXTINTA AO VAGAR
TÉCNICO ADMINISTRATIVO	III	MÉDIO COMPLETO
TÉCNICO DE MANUTENÇÃO		EXTINTA AO VAGAR

Inserido ao protocolo 15.836.144-2 por: Amanda Vanzella Gonçalves em: 11/02/2020 14:18.

Inserido ao protocolo 15.836.144-2 por: Carolina Puglia Freo em: 23/03/2020 09:39. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Carlos Massa Ratinho Junior em 23/03/2020 09:45. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: 5928582851794763f25b53ea8cdac0ef

ANEXO III DA LEI N.º

ANEXO III - "C" DA LEI Nº 17.382/2012 - ROL E CORRELAÇÃO DE FUNÇÕES PARA O CARGO AGENTE UNIVERSITÁRIO OPERACIONAL – EXTINTO AO VAGAR

FUNÇÃO SINGULAR	CLASSE DE INGRESSO	REQUISITO DE INGRESSO
AGENTE DE SEGURANÇA INTERNA		EXTINTA AO VAGAR
AUXILIAR DE LABORATÓRIO		EXTINTA AO VAGAR
AUXILIAR DE ENFERMAGEM		EXTINTA AO VAGAR
MARINHEIRO FLUVIAL DE CONVÉS		EXTINTA AO VAGAR
MARINHEIRO FLUVIAL DE MÁQUINAS		EXTINTA AO VAGAR
TELEFONISTA		EXTINTA AO VAGAR
AUXILIAR ADMINISTRATIVO		EXTINTA AO VAGAR
AUXILIAR OPERACIONAL		EXTINTA AO VAGAR
OFICIAL DE MANUTENÇÃO		EXTINTA AO VAGAR

Inserido ao protocolo 15.836.144-2 por: Amanda Vanzella Gonçalves em: 11/02/2020 14:18.

Inserido ao protocolo 15.836.144-2 por: Carolina Puglia Freo em: 23/03/2020 09:39. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Carlos Massa Ratinho Junior em 23/03/2020 09:45. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: 5928582851794763f25b53ea8cdac0ef

I - À DAP para leitura no expediente.
II - À DL para providências.
Em 23/03/2020



GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO GOVERNADOR

130
28

MENSAGEM
Nº 17/2020

Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE
CONCEDIDO APOIAMENTO À D. L.

Em, 24 MAR 2020

Senhor Presidente, 1º Secretário

Curitiba, 23 de março de 2020.



Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que trata do estabelecimento de norma geral para a execução indireta de serviços e da extinção de cargos de nível fundamental, médio e, pontualmente, superior que integram os Quadros Próprios no âmbito da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo Estadual.

Considerando a conjuntura atual, decorrente especialmente da pandemia ocasionada pela COVID-19, convém que o Administrador busque a adoção de novas estratégias de composição da força de trabalho, a fim de facilitar a contratação de profissionais aptos a combater os efeitos da infecção pelo coronavírus. Ainda, busca-se promover a necessária adequação da estrutura de cargos vigente no Estado, garantindo, a flexibilização e modernização da atuação estatal.

Dessa forma, propõe-se que as atividades que sejam eminentemente acessórias, instrumentais e auxiliares e que não caracterizem função exclusiva ou estratégica de Estado possam ser terceirizadas.

Neste sentido, diante das alterações das competências requeridas dos profissionais atuais, o conceito de perenidade das contratações se mostra incompatível com a atual conjuntura da Administração Pública, não possibilitando uma rápida adaptação às exigências da atualidade e às oscilações de demanda decorrentes da dinâmica do crescimento populacional, o que pode acarretar prejuízo da eficiência além do uso inadequado dos recursos humanos e financeiros.

Não obstante, ficando evidenciada a necessidade de manutenção dos serviços auxiliares, estes podem ser exercidos de forma indireta, seja mediante concessão,

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 15.836.144-2

parcerias ou terceirização, de forma que a garantia da execução indireta de serviços é importante ferramenta de gestão, posta a disposição do administrador público, a fim de redução de custos e otimização da atuação estatal com aumento de eficiência.

Esta ferramenta já vem sendo adotada em outros entes da federação, notadamente na esfera federal com regulamentação bastante desenvolvida. No âmbito do Estado do Paraná o Decreto nº 4.993/2016, já dispõe que "(...) *atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade*", poderão ser objeto de execução indireta. Desta forma, é facultada a terceirização para atividades de cargos extintos. (art. 52, parágrafo 3º).

Como já mencionado, a terceirização não encontra óbice legal, inclusive no âmbito do Governo Federal, onde foi editado o Decreto nº 9.507/2018, que dispõe "*sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal*" e prevê que os "*serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios (...) poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado*".

O próprio STF no acórdão que decidiu com repercussão geral o Recurso Extraordinário 760931/DF, o relator, o Ministro Luiz Fux, expressamente aponta essa necessidade, ou até dever, da Administração Pública, alegando que:

[...]

5. A terceirização apresenta os seguintes benefícios: (i) aprimoramento de tarefas pelo aprendizado especializado; (ii) economias de escala e de escopo; (iii) redução da complexidade organizacional; (iv) redução de problemas de cálculo e atribuição, facilitando a provisão de incentivos mais fortes a empregados; (v) precificação mais precisa de custos e maior transparência; (vi) estímulo à competição de fornecedores externos; (vii) maior facilidade de adaptação a necessidades de modificações estruturais; (viii) eliminação de problemas de possíveis excessos de produção; (ix) maior eficiência pelo fim de subsídios cruzados entre departamentos com desempenhos diferentes; (x) redução dos custos iniciais de entrada no mercado, facilitando o surgimento de novos concorrentes; (xi) superação de eventuais limitações de acesso a tecnologias ou matérias-primas; (xii) menor alavancagem operacional, diminuindo a exposição da companhia a riscos e oscilações de balanço, pela redução de seus custos fixos; (xiii) maior flexibilidade para adaptação ao mercado; (xiv) não comprometimento de recursos que poderiam ser utilizados em setores estratégicos; (xv) diminuição de possibilidades de falhas de um setor se comunicarem a outros; e (xv) melhor adaptação a diferentes requerimentos de administração, know-how e estrutura, para setores e atividades distintas.

[...]

6. A Administração Pública, pautada pelo dever de eficiência (art. 37, caput, da Constituição), deve empregar as soluções de mercado adequadas à prestação de serviços de excelência à população com os recursos disponíveis, mormente quando demonstrado, pela teoria e pela prática internacional, que a terceirização não importa precarização às condições dos trabalhadores. (RE 760931, relator Min. Rosa Weber, Relator para o acórdão: Min. Luiz Fux, Tribunal Pleno, julgado em 26/04/2017, p. em 12.09.2017)
[...]

Diante desta previsão, a proposição de extinção de cargos tem por objetivo, dentre outros, viabilizar a terceirização das atividades passíveis de execução indireta, quando couber, visto que não constituem atividades essenciais a finalidade da Administração Pública.

Outrossim, a Administração ficaria dispensada de atividades acessórias, auxiliares e instrumentais possibilitando centralizar recursos e esforços na execução das atividades típicas e estratégicas, uma vez que no cenário fiscal atual, convém que a Administração Pública prime pela economicidade e aplicação racional dos recursos, de forma que os resultados alcançados sejam coincidentes com os fins almejados pelo interesse público.

Por fim, em razão da importância da presente demanda requer-se seja apreciado em regime de urgência o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 66, §1º, da Constituição Estadual do Paraná.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e conseqüente aprovação.

Atenciosamente

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ



Certifico que o presente expediente, protocolado sob nº 1228/2020 – DAP, em 24/3/2020 foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 189/2020 – Mensagem nº 17/2020.

Curitiba, 24 de março de 2020.

Camila Brunetta
Matrícula nº 16.691

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- () guarda similitude com _____
- () guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite _____
- () guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) _____
- não possui similar nesta Casa.
- () dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa

Camila Brunetta
Matrícula nº 16.691

1- Ciente.

2- Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário, conforme art. 5º da Resolução n.º 2, de 23 de março de 2020.

Curitiba, 24 de março de 2020.


Dyllhard Alessi
Diretor Legislativo